

Imprimir

Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001647/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/05/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027811/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.204395/2025-37
DATA DO PROTOCOLO: 28/05/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRAB INDUST CONST MOBIL ESTADO RIO G SUL, CNPJ n. 92.963.974/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO;

SINDICATO TRAB IND DA CONSTRUCAO E MOBILIARIO TAQUARI, CNPJ n. 91.693.564/0001-02, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO;

E

SIND.DAS IND.DA CONST.MOB.MARC.OLAR.E CERAMICAS P/CONST.ART.E PROD.DE CIM.E CONCRETO PRE-MIST.DO VALE DO TAQUARI, CNPJ n. 07.154.470/0001-59, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DANIEL BERGESCH;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias das Olarias e Cerâmicas**, com abrangência territorial em **Arvorezinha/RS, Bom Retiro do Sul/RS, Canudos do Vale/RS, Colinas/RS, Coqueiro Baixo/RS, Estrela/RS, Fazenda Vilanova/RS, Forquetinha/RS, Imigrante/RS, Poço das Antas/RS, Teutônia/RS e Westfália/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Excluídos os 30 (trinta) primeiros dias da admissão, fica estabelecido o salário normativo da categoria profissional suscitante de:

a) R\$ 1.925,00 (um mil novecentos e vinte e cinco reais) por mês, ou **R\$ 8,75** (oito reais e setenta e cinco centavos) por hora, aos **Serventes**;

b) R\$ 2.574,00 (dois mil quinhentos e setenta e quatro reais) por mês, ou **R\$ 11,70** (onze reais e setenta centavos) por hora, para os **Profissionais**.

Parágrafo Primeiro: Para os efeitos desta cláusula, consideram-se profissionais: mecânicos, eletricitas, operadores de máquinas automotoras (trator, pá-carregadeira e similares) e o responsável pelo cozimento (queimador) e secagem.

Parágrafo Segundo: A partir de primeiro de junho de 2025 inclusive, o salário normativo sujeitar-se-á aos mesmos reajustes salariais que a categoria profissional conveniente obtiver.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de Maio de 2025, as empresas integrantes da categoria econômica concederão um reajuste salarial de **6,75%** (seis vírgula setenta e cinco por cento) a incidir sobre o salário de 1º de maio de 2024, já reajustado pela norma coletiva anterior.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de empregado admitido após 1º de maio de 2024, reajuste previsto no (caput) desta cláusula, será calculado de forma proporcional para preservar a hierarquia salarial, ou seja, 1/12 (um doze avos), por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo: Serão compensados todos os aumentos, adiantamentos ou abonos concedidos após 1º de maio de 2024, ressalvadas as hipóteses previstas no item XXI, da Instrução Normativa 04/93 do Tribunal Superior do Trabalho.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - ENVELOPES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão os envelopes de pagamento dos salários ou similares com identificação das parcelas pagas e dos descontos efetuados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

Tendo em vista a data de assinatura da presente convenção coletiva de trabalho e a manutenção da data-base em 1º de maio, as partes ora convenientes estabelecem que os reajustes devidos aos empregados decorrentes do presente instrumento deverão ser aplicados juntamente com a folha do mês de junho/2025.

Parágrafo primeiro: As diferenças salariais decorrentes do presente instrumento e relativas ao mês de maio/2025 poderão ser pagas em parcela única juntamente com a folha de junho/2025.

Parágrafo segundo: Os empregados demitidos entre a data de início de vigência da presente convenção e a da sua assinatura receberão as diferenças eventualmente devidas através de rescisão complementar na forma e prazos acima estipulados, e os demitidos posteriormente a data da assinatura da presente convenção receberão as diferenças no ato do pagamento das parcelas rescisórias.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA - QUINQUÊNIO

As empresas concederão um adicional de **3%** (três por cento) a título de quinquênio a incidir sobre o salário contratual, para cada 5 (cinco) anos de serviços contínuos prestados ao mesmo empregador.

Parágrafo Único: Considerar-se-á também serviço contínuo o período anterior quando o empregado for readmitido no prazo de 180 (cento e oitenta) dias do desligamento.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

As empresas pagarão um auxílio escolar no valor de **50%** (cinquenta por cento) do salário normativo, em duas parcelas iguais de **25%** (vinte e cinco por cento), nos meses **de julho de 2025 e março de 2026**, para o empregado que provar matrícula regular e frequência normal em escola de primeiro, segundo ou terceiro grau.

Parágrafo Único: Se o empregado não for estudante terá direito ao auxílio escolar referido no "caput" desta cláusula, desde que, comprove ter 1 (um) filho, menor de 14 (quatorze) anos de idade, matriculado nas condições acima estabelecidas.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas contratarão em favor de seus empregados, seguro de vida em grupo, por morte natural, acidental ou invalidez permanente, decorrente de acidente pessoal, no limite mínimo de **R\$ 20.043,89** (vinte mil e quarenta e três reais e oitenta e nove centavos), por empregado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Quando da assinatura do contrato de trabalho por prazo determinado as empresas fornecerão ao respectivo empregado, a segunda via ou cópia do contrato assinado.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO DEMISSIONAL

O exame médico demissional deverá ser realizado até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado a mais de: a) um (01) ano, para as empresas de grau de risco 1 e 2 ; b) 180 (cento e oitenta) dias, para as empresas de grau de risco 3 ou 4 (Quadro I da NR-4).

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPENSA DE CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O empregado no cumprimento do aviso prévio, dado pelo empregador ou a pedido do empregado, quer provar a obtenção de novo emprego, terá direito a se desligar da empresa após o cumprimento de 10 dias, ou de imediato se assim optar o empregador, recebendo apenas os dias efetivamente trabalhados no curso do aviso prévio, sem prejuízo das demais parcelas rescisórias. Caso o empregador não dispensar o cumprimento dos 10 dias de aviso, o prazo para o pagamento das parcelas rescisórias contará a partir do décimo primeiro dia, independentemente de o empregado ter ou não trabalhado.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITOS ORIUNDOS DA RESCISÃO

Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, independentemente do tempo de vigência, as empresas fornecerão ao respectivo empregado a segunda via ou cópia do recibo de quitação.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

As empresas poderão acordar com o Sindicato profissional a contratação de trabalhadores mediante contrato por tempo determinado criado pela Lei 9.601/98, ajustadas as condições para tanto.

Parágrafo Único: O acordo a que se refere o caput, reger-se-á pelas normas aplicáveis ao acordo coletivo de trabalho constantes dos artigos 611 e seguintes de CLT.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE COMPENSAÇÃO

Nos termos do inciso XIII do art.7º da Constituição Federal, as empresas, respeitado o número de horas de trabalho contratual semanal, poderão ultrapassar a duração normal da jornada de trabalho, até o máximo legal permitido, visando a compensação das horas de trabalho suprimidas em outros dias da semana, sem que este acréscimo diário seja considerado como trabalho extraordinário.

Parágrafo Primeiro: Uma vez estabelecido o regime de compensação as empresas somente poderão alterá-lo com a expressa concordância dos empregados.

Parágrafo Segundo: A validade da compensação ora estabelecida, mesmo em atividade insalubre, dispensa a inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. Da mesma forma a realização de horas extras não invalida a compensação ora ajustada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

Sempre que ocorrer a hipótese de 1 (um) dia útil entre feriados e/ou dias de repouso, as empresas ficam autorizadas a promover a compensação das horas de trabalho desse dia em outras datas, de acordo com a conveniência do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

As empresas poderão mediante acordo coletivo de trabalho com o Sindicato profissional, implantar o banco de horas, pelo qual, o excesso ou redução de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela diminuição ou acréscimo de horas de trabalho em outro dia, respeitadas as disposições da Lei 9.601/98.

Parágrafo Único: As condições para a implantação do banco de horas de que trata o caput, serão fixadas no acordo coletivo de trabalho, desde que não contrarie o disposto na Lei 9.601/98.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO FALTAS EMPREGADOS ESTUDANTES

As empresas abonarão as faltas aos empregados estudantes nos dias de realização de provas escolares, no turno em que as mesmas ocorrerem, desde que regularmente matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, mediante comunicação ao empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e comprovação posterior dentro de 48 (quarenta e oito) horas, quando as provas se realizarem dentro do horário de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

Assegura-se o direito à ausência remunerada de até 3 (três) vezes por ano à mãe ou o pai para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação do atestado quando do retorno ao trabalho ou no prazo de 48 horas, o que acontecer primeiro. O direito à ausência será apurado no período de vigência da convenção, ou seja, de maio até abril do ano seguinte, sendo que, nas ocasiões em que as consultas não demandarem afastamento em horário integral do trabalho, deverá ser apresentado atestado de comparecimento com horário de início e término do atendimento, devendo o empregado retornar ao trabalho decorrido o tempo necessário apenas ao deslocamento.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Enquanto vigorar convênio com o INSS, as empresas reconhecerão a validade aos atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais contratados pela entidade sindical dos trabalhadores, sujeitos, porém à rubrica da empresa ou da entidade conveniada, se houver.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

As empresas designarão local acessível aos empregados para a fixação de convocações e/ ou avisos assinados pelo Presidente da entidade sindical laboral conveniente.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo SEGUNDO CONVENIENTE recolherão aos cofres deste, às suas próprias expensas, duas parcelas, cada uma no equivalente ao total de um dia dos salários de todos os seus empregados, já reajustados e referentes aos dias 1º/AGOSTO/ 2025 e 1º/NOVEMBRO/ 2025. Ambos recolhimentos aqui convencionados, cujos respectivos bloquetes bancários serão emitidos pelo SEGUNDO CONVENIENTE, a serem retirados em sua sede pelas empresas abrangidas, ficam limitados, cada um, a um máximo de **R\$ 17.980,54** (dezessete mil e noventa e oitenta reais e cinquenta e quatro centavos), vencendo a primeira parcela no dia 10 setembro 2025 e a segunda no dia 10 dezembro 2025.

Parágrafo primeiro: As empresas abrangidas pela presente convenção e que não tenham empregados em seu quadro funcional, contribuirão em favor do Sindicato Econômico, às suas próprias expensas, com duas parcelas no valor de um dia de trabalho do menor piso profissional estabelecido na presente norma, ou seja, no valor de **R\$ 63,53** (sessenta e três reais e cinquenta e três centavos) cada uma, vencendo a primeira parcela no dia 10 setembro 2025 e a segunda no dia 10 dezembro 2025.

Parágrafo segundo: O não cumprimento da obrigação sujeitará à empresa inadimplente, a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido, além de juros de 1% ao mês e correção monetária pela variação do IGP-M.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurado às empresas o direito de opor-se ao pagamento, desde que manifestado por escrito na sede da entidade sindical patronal, no prazo de até 30 (trinta) dias após o depósito da presente convenção coletiva de trabalho no MTE para fins de registro e arquivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL À FETICOM RS E SIND. TAQUARI

A Contribuição aprovada em Assembleia dos Trabalhadores, cuja ata segue anexa, aprovou a Pauta Reivindicatória para a renovação convencional, da qual participaram associados e não associados, com fundamento no Artigo 513 – alíneas “a” e “e”, da C.L.T e incisos III, IV e VI, do Artigo 8º. da Constituição Federal, quando cientificados acerca da destinação da referida contribuição à manutenção dos serviços relativos às negociações coletivas de trabalho e de orientação e defesa dos direitos alcançados, assim como o de garantir o cumprimento das cláusulas da presente; bem como considerando o princípio da livre negociação e da autonomia e prevalência da vontade coletiva, foi deliberado e aprovado o desconto da contribuição negocial pela categoria profissional tanto sócios como não sócios, e, por expressa solicitação das entidades sindicais laborais e sob a inteira responsabilidade destas, estabelece que será descontado de todos empregados atingidos pelo presente instrumento coletivo de trabalho, contribuição negocial, em favor da FETICOM RS, conforme o respectivo enquadramento sindical de seus empregados. A referida deliberação na Assembleia ocorreu de forma que a prévia e expressa autorização dos empregados, prevista no inciso XXVI, do artigo 611-B, da CLT, pela maioria dos presentes. A solenidade foi aberta a todos os integrantes da categoria profissional, porque as cláusulas deste instrumento são de aplicação geral e compulsória, beneficiando todos os integrantes da categoria, prevalecendo assim, o voto dos presentes, como ocorre com qualquer outra cláusula posta em debate.

Os valores descontados devem ser recolhidos aos cofres das Entidades Sindicais, ora convenientes, indicadas nesta cláusula, conforme o respectivo enquadramento sindical de seus empregados e nas seguintes condições:

1. Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e Mobiliário do Estado Rio Grande do Sul:

(BASE, CIDADES): Arvorezinha, Bom Retiro do Sul, Canudos do Vale, Colinas, Coqueiro Baixo, Estrela, Forquetinha, Imigrante, Poço das Antas, Teutônia e Westfália.

Parágrafo primeiro - O desconto será no valor 1% do salário base, limitado a **R\$ 30,00** (trinta reais), sendo o desconto mensal, início do desconto na vigência do presente instrumento coletivo de trabalho, respectivamente, até o décimo dia útil do mês subsequente, recolhendo os valores descontados aos cofres da respectiva entidade sindical laboral.

Parágrafo segundo - DIREITO DE OPOSIÇÃO. Fica garantido o amplo direito de oposição ao empregado(a), a contar do registro do presente instrumento coletivo de trabalho, os trabalhadores terão 10 (dez) dias corridos, para que seja exercido junto à sede da entidade

sindical laboral, mediante as formas admitidas em direito, podendo ser com declaração redigida e assinada de próprio punho ou podendo a oposição também ser feita mediante carta, sendo a mesma com AR enviada pelo Correio, devendo, conter sua qualificação completa, CNPJ e nome da empresa com a qual tem vínculo e cópia do documento de identificação pessoal e carteira de trabalho do empregado. Nesse caso, as empresas ficam desobrigadas de realizar o desconto da contribuição negocial.

Parágrafo terceiro - O trabalhador admitido após o registro deste instrumento coletivo de trabalho terá, também, direito para manifestar sua oposição perante o seu Sindicato, ao desconto desta contribuição, até 10 (dez) dias após sua admissão sob as mesmas regras relatadas acima, e, em não o fazendo, somente poderá fazer uso desta manifestação no próximo ano, no próximo instrumento coletivo de trabalho.

Parágrafo quarto - O desconto será de inteira responsabilidade da respectiva entidade sindical laboral, eventual devolução exigida pelo trabalhador não associado, em decorrência de discordância por ele manifestada em tempo hábil, na hipótese da empresa, sem ter conhecimento da discordância, ter procedido ao desconto e recolhido ao sindicato laboral.

Parágrafo quinto - O não cumprimento da obrigação ora pactuada em seus valores e datas acima, implicará na aplicação de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não recolhido além da atualização dos valores devidos (principal e multa) pelo índice de correção aplicado aos débitos trabalhistas.

Parágrafo sexto - Na hipótese de ação judicial ou extrajudicial para haver o pagamento dos valores devidos, a correção acima convencionada será compensada no valor da correção monetária que vier a ser decretada em decisão final, assim como as despesas com honorários advocatícios correrão por conta da empresa inadimplente.

2. Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Taquari:

(BASE, CIDADE): Fazenda Vilanova.

Parágrafo sétimo: o desconto será no valor 1% do salário base, limitado a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), sendo o desconto mensal, início do desconto na vigência do presente instrumento coletivo de trabalho, respectivamente, até o décimo dia útil do mês subsequente, recolhendo os valores descontados aos cofres da respectiva entidade sindical laboral.

Parágrafo oitavo: o não recolhimento das contribuições nos prazos previstos acima implicará no pagamento de multa de 10% (dez por cento) por parte da empresa infratora, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo nono: aos empregados é assegurado o direito de opor-se ao desconto, desde que manifestado individualmente e por escrito na sede da entidade sindical profissional no prazo de até 10 (dez) dias após o registro da presente convenção coletiva de trabalho pelo MTE, com o formulário fornecido pela entidade sindical, preenchido e assinado pelo trabalhador com firma reconhecida em cartório.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

As partes ajustam que o sindicato profissional se disponibilizará a prestar assistência nas rescisões contratuais independentemente do tempo do contrato de trabalho que está sendo rompido, ficando ao exclusivo critério do empregador optar por referida assistência ou efetuar acerto rescisório diretamente com os trabalhadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas se obrigam a remeter aos dois sindicatos convenientes, no mês de setembro de 2025, documento contendo a relação dos empregados com as respectivas funções e salários, tendo por base o mês de agosto de 2025. Relativamente a esta cláusula, a incidência de multa ordinária por descumprimento desta convenção somente será exigível quando o empregador, no prazo de 10 (dez) dias, não sanar ou justificar o alegado descumprimento, mediante prévia notificação por parte do Sindicato Profissional.

Parágrafo único: As empresas autorizam os escritórios de contabilidade a remeter aos sindicatos convenientes a relação de dados acima referida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

Todas as empresas do segmento têm a obrigação de manter seu cadastro atualizado junto aos dois sindicatos ora convenientes. Uma vez por ano, sempre no mês de janeiro, deverão informar: telefone, whatsapp, e-mail, redes sociais, nome do escritório de contabilidade e endereço físico. Depois de terem informado as Entidades convenientes nos termos acima ajustados, as empresas somente terão a obrigação de prestar novas informações em caso de alterações de endereço e/ou demais dados.

Parágrafo primeiro: Quando da abertura de nova empresa, as informações deverão ser repassadas às Entidades convenientes no prazo de **60** dias de sua fundação oficial, a qual somente ocorre quando do recebimento do respectivo alvará de funcionamento.

Parágrafo segundo: O não cumprimento das disposições desta cláusula acarretará o pagamento, por parte da empresa, de multa equivalente a **R\$ 1.925,00** (um mil novecentos e vinte e cinco reais) para cada Entidade conveniente.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORMA

Este instrumento é lavrado por meio do Sistema Mediador do MTE, e o protocolo do requerimento de registro, assinado pelas partes signatárias, será protocolado no SEI-ME, tendo as cópias extraídas pelo Sistema Mediador, plena validade legal.

E, assim, por estarem justos e convencionados, firmam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA DESTA CONVENÇÃO

Pelo descumprimento de cláusula deste instrumento, será devido pelo infrator uma multa no valor de **R\$ 1.925,00** (um mil novecentos e vinte e cinco reais), independentemente de

permanecer a obrigatoriedade de cumprimento da cláusula infringida.

Parágrafo primeiro. A multa prevista nessa cláusula será revertida em favor do PRIMEIRO CONVENIENTE, salvo se a cláusula infringida determinar que a multa seja revertida em favor do trabalhador.

Parágrafo segundo. Não haverá incidência da multa a que se refere o **caput** desta cláusula, quando a cláusula infringida estabelecer penalidade distinta.

Parágrafo terceiro: Também não haverá incidência da multa a que se refere o caput desta cláusula em caso de descumprimento da cláusula envolvendo o desconto da contribuição assistencial, considerando a existência de discussão jurídica acerca do referido desconto.

}

JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS TRAB INDUST CONST MOBIL ESTADO RIO G SUL

JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO
PROCURADOR
SINDICATO TRAB IND DA CONSTRUCAO E MOBILIARIO TAQUARI

DANIEL BERGESCH
PRESIDENTE
SIND.DAS IND.DA CONST.MOB.MARC.OLAR.E CERAMICAS P/CONST.ART.E PROD.DE CIM.E CONCRETO PRE-
MIST.DO VALE DO TAQUARI

ANEXOS

ANEXO I - FETICOM

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - TAQUARI

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.